

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

## EMENDA N° 01

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Acrescenta o §1º ao artigo 4º do PL 488/2021:

*§ 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba também poderá fornecer o benefício de forma híbrida aos servidores, dando direito a refeição in natura quando os servidores optantes pelo benefício em pecúnia ou ticket estiverem realizando horas extras. Nessas situações, o SAAE ficará desobrigado a fazer a recarga complementar do benefício, como previsto no § 3º desta Lei.*

Justificativa: Servidores do SAAE apontam que muitos preferem optar pelo recebimento de marmiteix durante as horas extras do que a complementação do benefício no mês subsequente.

S/S., 21 de Dezembro de 2021.

**FERNANDA GARCIA**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 02

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera a redação do artigo 3° do PL 488/2021:

*Art. 3° Fica acrescentado o § 3°, ao art. 3°, da Lei nº 12.176, de 19 de fevereiro de 2020, passando a constar a seguinte redação:*

*“Art. 3° (...)*

*(...)*

*§ 3° Os servidores submetidos ao regime especial de escala previsto na Lei Municipal nº 12.023, de 11 de junho de 2019, que cumprirem jornadas em dias não úteis, farão jus ao benefício de refeição em quantidade correspondente ao número de dias efetivamente trabalhados, desde que observados os requisitos de jornada previstos no § 1° deste artigo, sendo que as jornadas eventualmente realizadas em quantidade excedente a carga horária original deverão ser apuradas para o pagamento ou recarga complementar proporcional do benefício no mês subsequente”. (NR)*

Justificativa: Servidores do SAAE apontam que este inciso previa recarga complementar de refeição apenas pelos dias úteis excedido, excluindo a complementação de quem trabalha em mais de um período.

S/S., 21 de Dezembro de 2021.

FERNANDA GARCIA  
Vereadora



## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** As Emendas 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 488/2021 de autoria do Executivo, que *"Dispõe sobre a concessão do benefício de refeição aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, e altera a redação das Leis nº 12.023, de 11 de junho de 2019, e nº 12.176, de 19 de fevereiro de 2020, e dá outras providências"*.

As Emendas nº 01 e 02 são de autoria da **Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia**, e estão condizentes com nosso direito positivo, uma vez que contam com assinatura de 1/3 dos membros, requisito necessário para apresentação de Emendas em 2ª discussão (art. 145 do RIC).

Ademais, nota-se que as Emendas se referem diretamente a matéria da proposição, bem como não acarretam aumento da despesa prevista, nem invadem a competência privativa do Chefe do Executivo.

No aspecto material, as Emendas apenas **alteram dispositivos do PL original**, para fins de **definição do período a ser considerado para pagamento do benefício**, com a **possibilidade de substituição da complementação da recarga, pelo benefício "in natura"**, já previsto no PL original.

Pelo exposto, nada a opor às Emendas 01 e 02 ao PL 488/2021.

S/C., 21 de dezembro de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
PARCERIAS**

*SOBRE: Emendas 01 e 02, de autoria da edil Fernanda Garcia, que visam produzir os seus efeitos sobre o Projeto de Lei nº 488/2021, do Executivo, que dispõe sobre a concessão do benefício de refeição aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, e altera a redação das Leis nº 12.023, de 11 de junho de 2019, e nº 12.176, de 19 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.*

Pela aprovação.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.

  
**ÍTALO MOREIRA**

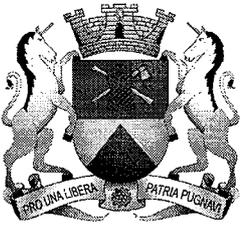
*Presidente*

  
**VITÃO DO CACHORRÃO**

*Membro*

  
**CRISTIANO PASSOS**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 488/2021

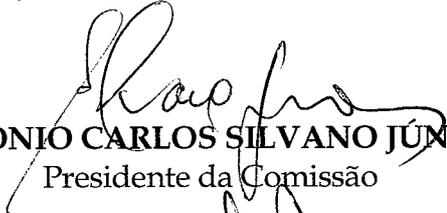
Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 488/2021, do Executivo, dispõe sobre a concessão do benefício de refeição aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, e altera a redação das Leis nº 12.023, de 11 de junho de 2019, e nº 12.176, de 19 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

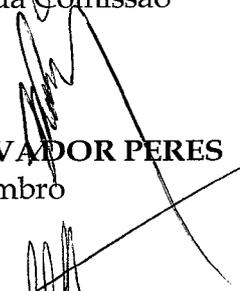
A emenda 01 da Nobre Vereador Fernanda Garcia, vem trazer a opção pelo recebimento de marmitex durante horas extras do que a complementação do benefício no mês subsequente

A emenda 02 da Nobre Vereadora Fernanda Garcia, vem garantir previa recarga complementar de refeição apenas pelos dias úteis excedido, excluindo a complementação de quem trabalha em mais de um período.

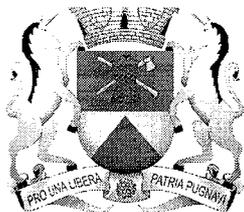
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 21 de dezembro de 2021

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro



## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**Sobre:** Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 488/2021

**Relator:** Cristiano Passos

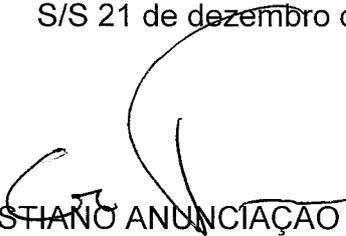
Trata-se de Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 488/2021, do Executivo, dispõe sobre a concessão do benefício de refeição aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, e altera a redação das Leis nº 12.023, de 11 de junho de 2019, e nº 12.176, de 19 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

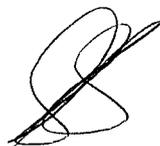
A Emenda nº 1 de autoria da vereadora Fernanda Garcia, visam adequar o projeto.

Assim, naquilo que cabe esta comissão analisar não vislumbramos óbice para regular tramitação da Emenda.

S/S 21 de dezembro de 2021.

  
CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS  
Presidente da Comissão

FERNANDA SCHLIC GARCIA  
Membro

  
DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**Sobre:** Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 488/2021

**Relator:** Cristiano Passos

Trata-se de Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 488/2021, do Executivo, dispõe sobre a concessão do benefício de refeição aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, e altera a redação das Leis nº 12.023, de 11 de junho de 2019, e nº 12.176, de 19 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

A Emenda nº 2 de autoria da vereadora Fernanda Garcia, visam adequar a redação do artigo 3º do projeto, incluindo a previsão de concessão do benefício aos servidores submetidos ao regime especial de escala prevista na Lei nº 12.023, de 11 de junho de 2019 que cumprem jornada de trabalho em dias não úteis.

Assim, naquilo que cabe esta comissão analisar não vislumbramos óbice para regular tramitação da Emenda.

S/S 21 de dezembro de 2021.

  
CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS  
Presidente da Comissão

FERNANDA SCHLIC GARCIA  
Membro

  
DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS  
Membro